



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1840 /2016

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em. 07/06/16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Saúde, sobre a falta de manutenção no aparelho autoclave do Hospital Regional de Sobradinho, impossibilitando realizações de cirurgias.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Saúde informações sobre a falta de manutenção no aparelho Autoclave do Hospital Regional de Sobradinho, impossibilitando realizações de cirurgias.

JUSTIFICAÇÃO

Como Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, recebi denúncia feita por um Conselheiro Tutelar de Sobradinho, que o Hospital Regional de Sobradinho, não está realizando cirurgias, em decorrência do não funcionamento do autoclave, aparelho de uso fundamental, utilizado para esterilizar instrumentos cirúrgicos. @

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1840 / 16
Fls. Nº 02 Vitor

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/06/2016 14:57



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Enviei um servidor ao Hospital para verificar a veracidade das informações recebidas, e na recepção foi realmente informado a suspensão das cirurgias em virtude do não funcionamento do referido aparelho.

Vale mencionar que esta situação já foi notícia esse ano em veículos de comunicação, mostrando que na época não existia contrato de manutenção dos autoclaves hospitalares.

Diante disso solicitamos informações sobre as providências que a Secretaria de Saúde está adotando para sanar essa situação no Hospital de Sobradinho.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
PTN/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
BA Nº 1840 / 16
Fis. Nº 02 Uitor

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.840/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial